



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 547 - 64

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Limpeza de Terrenos Urbanos, a qual será devida por todos os proprietários de terrenos urbanos localizados na zona central da cidade e áreas adjacentes aos núcleos populacionais abrangidos por esse serviço, cuja delimitação será fixada em decreto baixado anualmente pelo Executivo com vigência para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - Não sendo fixada nova delimitação, permanecerá a do exercício anterior.

Artigo 2º - A Taxa de Limpeza de Terrenos Urbanos tem por finalidade manter a cidade e adjacências em bom estado sanitário no que se refere a esse setor bem como ao aspecto de boa aparência condizente com a sua situação de cidade de veraneio.

Artigo 3º - A Taxa de Limpeza de Terrenos Urbanos compreenderá o presumível custo real do serviço apurado mediante índices técnicos, acrescido de 15% sobre o seu total a título de administração e será dividida proporcionalmente à área de cada contribuinte abrangida pela incidência da Taxa.

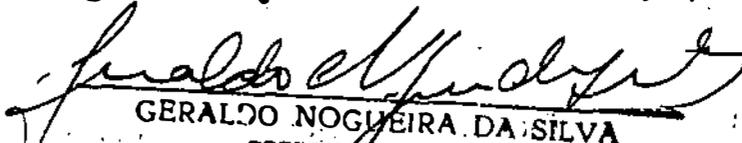
Artigo 4º - A execução dos serviços será levada a efeito por turmas de trabalhadores sob regime de livre admissão e dispensa, os quais poderão executar os trabalhos com base em salário diário ou por tarefa.

Artigo 5º - A Taxa de Limpeza de Terrenos Urbanos será lançada e arrecadada conjuntamente com o Imposto Territorial Urbano.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 82, de 14/2/52.

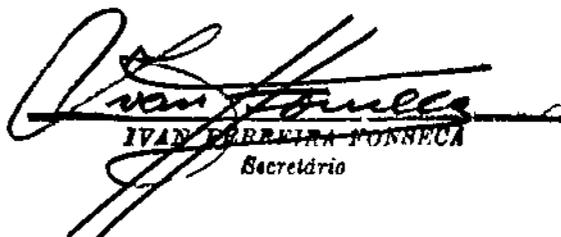
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 2 de outubro de 1.964.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 2 - OUT 1964.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário